



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14 /2025

Em 26 de maio de 2025.

Recebido  
Bacelini

cria o programa - centro dia para idosos no município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas o Programa - Centro Dia para idosos, com a finalidade de oferecer acolhimento diurno, cuidados assistenciais, atividades recreativas, culturais, educativas e de saúde para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou cujas famílias necessitem de apoio durante o período diurno.

**Art. 2º** - O Programa Centro Dia tem como objetivos:

- I – Proporcionar aos idosos um espaço de convivência, integração social e bem-estar;
- II – Apoiar famílias que trabalham em tempo integral e não têm com quem deixar seus idosos durante o dia;
- III – Promover a saúde física e mental dos idosos por meio de atividades orientadas;
- IV – Prevenir o isolamento e a exclusão social da população idosa.

**Art. 3º** - A administração do Centro Dia para Idosos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** - O funcionamento do Centro Dia deverá garantir:

- I – Atendimento de segunda a sexta-feira, em período integral ou parcial;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

II – Equipe multiprofissional composta por assistente social, cuidador de idosos, psicólogo, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista e recreador;

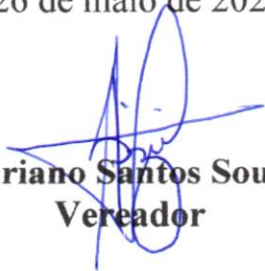
III – Refeições balanceadas, assistência à saúde e higiene, atividades de lazer, cultura e educação continuada.

**Art. 5º** - A inscrição dos idosos no programa se dará mediante critérios definidos por Autenticar regulamento próprio, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade ou cujas famílias não tenham condições de oferecer cuidados em tempo integral.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de maio de 2025.

  
**Adriano Santos Souza**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025**

Em 26 de maio de 2025.

**cria o programa - Centro Dia para Idosos no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como objetivo atender a uma demanda crescente da população idosa em nosso Município, diante do aumento da expectativa de vida e das transformações na estrutura familiar contemporânea. Cada vez mais, idosos vivem sozinhos durante o dia, expostos ao isolamento social, à solidão, à depressão e a riscos de acidentes domésticos. Paralelamente, suas famílias enfrentam dificuldades para conciliar as exigências do trabalho com os cuidados que essa população necessita e merece.

A implantação do o programa - Centro Dia surge como uma alternativa socialmente justa, humanizada e necessária, ao oferecer acolhimento, cuidado integral, atividades de convivência e estímulo à autonomia dos idosos durante o dia. O programa contribui para a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população, promovendo inclusão social, saúde mental, bem-estar e segurança.

Além de beneficiar diretamente os idosos, a iniciativa também representa um alívio significativo para as famílias, que passam a contar com um suporte estruturado, reduzindo a sobrecarga emocional e física. O espaço proposto ainda favorece a convivência intergeracional, fortalece os laços comunitários e reforça o valor e o respeito à pessoa idosa.

Este projeto de lei está em plena consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que garante o direito à dignidade, ao respeito, à cidadania e à convivência familiar e comunitária. O Centro Dia representa, portanto, um avanço concreto nas políticas públicas locais voltadas à terceira idade.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de maio de 2025.

**Adriano Santos Souza**  
Vereador